



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
29/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ x ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO AFONSO FLORENCE	PT	BA	01/01

### EMENDA

Alteração da proposta de redação ao parágrafo 6º, do artigo 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L. 9394):

**“Art. 36. ....:**

§ 6º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular deverá corresponder a 70% da carga horária total no ensino médio.

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória propõe a ampliação gradual do ensino médio de 800 para 1.400 horas anuais (parágrafo único, art. 24), o que perfazem 4.200 horas nos três anos. Por outro lado, a inclusão do parágrafo 6º ao artigo 36 estabelece que a base comum curricular “não poderá ser superior a 1.200 horas da carga horária total”.

Atualmente, isso representa 50% da carga de 2.400 horas totais, o que já é pouco. Quanto o número de horas aumentar para 4.200, o percentual representará pouco mais de 28%. Uma base comum é necessária para garantir equidade entre os estudantes de todo o país.

/ /  
DATA

ASSINATURA

CD/16783.94103-33